



ADITIVO Nº 01

TROCA DE MARCA GRUPO 2 ITEM 02 E GRUPO 03 ITEM 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

PROCESSO Nº 402/2022

RP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h30, tendo por local a sala da Superintendência de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Venâncio Aires, 2.277, Centro, a Comissão de Apoio verificou a solicitação da empresa **FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI, CNPJ nº 10.624.384/0001-77**, onde a empresa solicita a ALTERAÇÃO DE MARCA, dos aparelhos de ar condicionado Split hi-wall, ciclo quente e frio, capacidade de 24.000 e 18.000 btus, conforme termo de referência, com a seguinte informação: *“não possuímos mais essas máquinas em estoque com a marca que foi registrada, ou seja, KOMECO. Entramos em contato com nosso fornecedor da marca ofertada na licitação (KOMECO) e o mesmo não possui disponível os aparelhos com a função Quente e frio no estoque, e além disso nos passou que esses aparelhos irão sair de linha, logo, não serão mais fabricados. Veja nos catálogos técnicos em anexo que a marca KOMECO e TCL (nova marca a ser ofertada) são fabricadas pela mesma indústria sendo que os equipamentos possuem as mesmas características técnicas. Inicialmente no ITEM 2 DO GRUPO 3 havíamos cotado o Condicionador de ar Split 24.000 BTU's, quente e frio, da marca KOMECO KAC24CHSA pedimos para que seja alterado para a marca TCL, TAC24CHSA. E para o ITEM 2 DO GRUPO 2 havíamos cotado o Condicionador de ar Split 18.000 BTU's, quente e frio, da marca KOMECO KAC18CHSA pedimos para que seja alterado para a marca TCL, TAC18CHSA. Equipamentos estes que atende perfeitamente a descrição do Edital, sem que haja qualquer tipo de ônus ao órgão requisitante, veja em anexo os catálogos dos respectivos produtos que comprova que os produtos possuem as mesmas características.”* A solicitação foi enviada ao setor responsável, sendo que foi respondido que: Após análise técnica do documento acima sou favorável tecnicamente pela substituição dos equipamentos, desde que atenda a Legislação vigente. Eng. Sidnei da Silva Reis Mat.14.044-9 - SMISP. **Portanto fica alterado para o GRUPO 2 – item 02 da marca KOMECO KAC18CHSA para a marca TCL, TAC18CHSA e para o GRUPO 3 – item 02 da marca KOMECO KAC24CHSA para a marca TCL, TAC24CHSA.** Nada mais havendo a registrar, lavrou-se o presente ata que vai assinada pela Comissão de apoio. Maiores informações pelo telefone (55) 3921-7062.

Jane Arlene Munhoz Walter

Comissão de Apoio